



**PODER JUDICIÁRIO
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR
PRSTM/SEPRE/SEPLE**

**ATA DA 58^a SESSÃO DE JULGAMENTO (EXTRAORDINÁRIA), PRESENCIAL
(VIDEOCONFERÊNCIA), EM 10 DE DEZEMBRO DE 2025 - QUARTA-FEIRA**

PRESIDÊNCIA DO MINISTRO Ten Brig Ar CARLOS VUYK DE AQUINO

Presentes o Ministro Artur Vidigal de Oliveira, o Ministro Péricles Aurélio Lima de Queiroz, o Ministro Leonardo Puntel, o Ministro Celso Luiz Nazareth, o Ministro Carlos Augusto Amaral Oliveira, o Ministro Cláudio Portugal de Viveiros, o Ministro Lourival Carvalho Silva, o Ministro Anisio David de Oliveira Junior e o Ministro Flavio Marcus Lancia Barbosa.

Ausentes, justificadamente, a Ministra Maria Elizabeth Guimarães Teixeira Rocha, o Ministro José Barroso Filho, o Ministro Francisco Joseli Parente Camelo, o Ministro Guido Amin Naves e a Ministra Verônica Abdalla Sterman.

Presente a Subprocuradora-Geral da Justiça Militar, designada, Dra. Arilma Cunha da Silva.

Presente a Secretaria do Tribunal Pleno, Sonja Christian Wriedt.

A Sessão foi aberta às 13h30, tendo sido lida e aprovada a Ata da Sessão anterior.

COMUNICAÇÃO DO PRESIDENTE

No uso da palavra, o Ministro CARLOS VUYK DE AQUINO, na ausência ocasional da Ministra Presidente, em nome da Corte, saudou os Ministros ANISIO DAVID DE OLIVEIRA JUNIOR e FLAVIO MARCUS LANCIA BARBOSA, que participavam pela primeira vez da Sessão de Julgamento.

MANIFESTAÇÃO DE MINISTRO

Pedindo a palavra, o Ministro PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ cumprimentou o Ministro CARLOS VUYK DE AQUINO por assumir interinamente a Presidência da Corte.

Prosseguindo, o Ministro LOURIVAL CARVALHO SILVA cumprimentou o Ministro CARLOS VUYK DE AQUINO pelo exercício da Presidência e, na sequência, felicitou o Ministro FLAVIO MARCUS LANCIA BARBOSA por sua estreia na Sessão de Julgamento, relembrando que o Ministro ANISIO DAVID DE OLIVEIRA JUNIOR já participou de uma Sessão anterior, desejou a ambos muito sucesso, felicidades, na certeza de que continuarão o excelente trabalho realizado ao longo de 40 anos na Força Terrestre, rogando a Deus que os abençoe sempre.

Logo após, o Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA saudou os novos Ministros e registrou com voto de pesar o passamento do Ministro aposentado Álvaro Luiz Pinto, em 25 de novembro, externando suas homenagens ao grande homem e ao grande Ministro, prestando condolências à família.

Em seguida, o Presidente, em nome da Corte, associou-se às homenagens proferidas pelo Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA ao Ministro falecido.

Dando continuidade, o Ministro ANISIO DAVID DE OLIVEIRA JUNIOR saudou o Ministro LOURIVAL CARVALHO SILVA pelo seu aniversário, comemorado na data de hoje, rendendo seus cumprimentos.

Por sua vez, o Ministro LOURIVAL CARVALHO SILVA agradeceu ao Ministro ANISIO DAVID DE OLIVEIRA JUNIOR pela lembrança.

Concedida a palavra, o Ministro FLAVIO MARCUS LANCIA BARBOSA agradeceu as manifestações de apreço e boas-vindas e partilhou das palavras de saudação ao Ministro LOURIVAL CARVALHO SILVA.

Por fim, o Presidente endossou os cumprimentos rendidos ao Ministro LOURIVAL CARVALHO SILVA por ocasião de seu aniversário.

JULGAMENTOS

HABEAS CORPUS CRIMINAL N° 7000693-95.2025.7.00.0000/RJ - SEGREDO DE JUSTIÇA.
RELATOR: MINISTRO LEONARDO PUNTEL. **PACIENTE:** G. G. D. M. **ADVOGADO:** LUCAS DE OLIVEIRA MATTOS AZEREDO DA SILVEIRA (OAB RJ210682). **ADVOGADA:** ANDREA PEREIRA LIMA RODRIGUES (OAB RJ242222). **IMPETRADO:** JUIZ FEDERAL - JUSTIÇA MILITAR DA 2ª AUDITORIA DA 1ª CJM - RIO DE JANEIRO.

O Tribunal Pleno, **por maioria**, decidiu, preliminarmente, de ofício, não conhecer do "habeas corpus", contra o voto do Ministro PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ, que rejeitava a preliminar, conhecia do "writ", prosseguia no exame do mérito e fará declaração de voto. Na forma regimental, usaram da palavra o Advogado da Defesa. Dr. James Walker Júnior, e a Subprocuradora-Geral da Justiça Militar, Dra. Arilma Cunha da Silva.

APELAÇÃO CRIMINAL N° 7000024-67.2024.7.10.0010/CE. **RELATOR:** MINISTRO ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. **REVISOR:** MINISTRO LEONARDO PUNTEL. **APELANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **APELANTE:** AMARILDO EDUARDO DA COSTA LOPES. **ADVOGADO:** KLEVERLANDY WENNER ALEXANDRINO DA ROCHA (OAB PI018699). **ADVOGADO:** ANDERSON DA SILVA SANTOS (OAB CE052117). **ADVOGADO:** LUCAS FELIPE AIRES BANDEIRA ALVES (OAB PI013248). **APELADO:** DAYSON FERREIRA OLIVEIRA. **ADVOGADO:** HERBERT ASSUNÇÃO DE CARVALHO (OAB PI021457). **ADVOGADO:** JONNAS RAMIRO ARAUJO SOARES (OAB PI9038). **APELADOS:** OS MESMOS.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu conhecer dos recursos de Apelação interpostos pelo Ministério Público Militar e pela Defesa constituída do Primeiro Sargento AMARILDO EDUARDO DA COSTA LOPES; **por unanimidade**, decidiu rejeitar, por falta de amparo legal, a preliminar arguida pela Defesa, de propositura do Acordo de Não Persecução Penal (ANPP); **por unanimidade**, decidiu votar no sentido de que a questão suscitada pelo Ministério Público Militar não configura preliminar processual; e na sequência, **por unanimidade**, decidiu rejeitar a segunda preliminar defensiva, relativa à quebra da cadeia de custódia das provas digitais, reconhecendo a autenticidade, a validade e a plena admissibilidade das provas constantes do Laudo n.º 417/2023-SETEC/SR/PF/PI, as quais devem ser integralmente consideradas na formação do convencimento judicial; **por unanimidade**, decidiu rejeitar a terceira preliminar defensiva, de inépcia da denúncia, por falta de amparo legal. Em seguida, **no mérito**, o Tribunal, **por maioria**, decidiu negar provimento aos recursos de Apelação interpostos pelo Ministério Público Militar e pela Defesa constituída do Primeiro Sargento AMARILDO EDUARDO DA COSTA LOPES, para manter a Sentença recorrida, que condenou o Primeiro Sargento AMARILDO EDUARDO DA COSTA LOPES, como incursão no crime previsto no art. 305 (concussão) do Código Penal Militar (CPM), à pena de 2 (dois) anos de reclusão, com direito ao "sursis" pelo prazo de 2 (dois) anos, a ser cumprida em regime inicial aberto, e, **por unanimidade**, decidiu manter a absolvição do Segundo-Tenente do Exército DAYSON FERREIRA OLIVEIRA das imputações relativas ao mesmo delito. Os Ministros LEONARDO PUNTEL (Revisor) e CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA davam provimento parcial ao recurso do Ministério Público Militar, condenavam o 1º Sgt. AMARILDO EDUARDO DA COSTA LOPES, pela prática do crime previsto no art. 305 do CPM, por 3 (três) vezes, em continuidade

delitiva, na forma do art. 80 do CPM, à pena de 2 (dois) anos, 4 (quatro) meses e 24 (vinte e quatro) dias de reclusão, sem o benefício do "sursis", por expressa vedação legal e com a pena assessoria de exclusão das Forças Armadas, na forma prevista no art. 102 do CPM. O Ministro LEONARDO PUNTEL (Revisor) fará voto vencido. Na forma regimental, usaram da palavra a Subprocuradora-Geral da Justiça Militar, Dra. Arilma Cunha da Silva, e os Advogados da Defesa, Drs. Anderson da Silva Santos e Herbert Assunção de Carvalho.

APELAÇÃO CRIMINAL N° 7000085-96.2023.7.12.0012/AM - SEGREDO DE JUSTIÇA. RELATOR: MINISTRO LOURIVAL CARVALHO SILVA. REVISOR: MINISTRO PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ. APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. APELADO: E. E. N. M. ADVOGADOS: JACKSON CHEDIAK (OAB RO005000) e LUCAS SANSEL (OAB RO010358).

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu conhecer e dar parcial provimento ao Apelo do Ministério Público Militar para, com a reforma da Sentença proferida nos autos da APM nº 7000085-96.2023.7.12.0012, condenar o acusado E.E.N.M, pela prática do delito de importunação sexual, nos termos do art. 215-A do CP, por 5 (cinco) vezes, aplicando a pena definitiva de 3 (três) anos e 4 (quatro) meses de reclusão, sem o benefício do "sursis" e fixando o regime inicial aberto para o cumprimento da sanção; mantendo a absolvição do Acusado das condutas envolvendo R.D.S.A., A.D.S.M. e W.G.T.D.S, com fulcro do art. 439, letra "e", do CPPM.

AGRADO INTERNO CRIMINAL N° 7000488-66.2025.7.00.0000/DF - SEGREDO DE JUSTIÇA. RELATOR: MINISTRO ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. AGRAVANTE: R. W. M. D. B. ADVOGADO: RICARDO JOSE CARDOSO DE LOUREIRO (OAB RJ147153). AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu conhecer do Agravo Interno interposto pela defesa de R.W.M.D.B. e não acolhê-lo, para manter a decisão que não conheceu dos Embargos de Declaração nº 7000415-94.2025.7.00.0000 e negou-lhes seguimento, por serem manifestamente incabíveis, com fundamento no art. 13, V, do RISTM.

HABEAS CORPUS CRIMINAL N° 7000535-40.2025.7.00.0000/SP. RELATOR: MINISTRO ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. PACIENTES: RODRIGO LEITE TEIXEIRA, SIDNEY DA CRUZ TEIXEIRA e FELIPE LEITE TEIXEIRA. ADVOGADOS: TAIGUARA LIBANO SOARES E SOUZA (OAB RJ167727) e VICTOR AFONSO BASTOS RIBEIRO (OAB RJ224383). IMPETRADO: JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO - JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO - 1ª AUDITORIA DA 2ª CJM - SÃO PAULO.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu conhecer do presente "habeas corpus" e denegar-lhe a ordem, por falta de amparo legal.

MANDADO DE SEGURANÇA CRIMINAL N° 7000541-47.2025.7.00.0000/RJ - SEGREDO DE JUSTIÇA. RELATOR: MINISTRO ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. ADVOGADO: RICARDO SOUZA CHAGAS (OAB RJ127749). ADVOGADO: MARCELO BELLO DA COSTA (OAB RJ116223).

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu conhecer do Mandado de Segurança impetrado pelo Ministério Público Militar e, **por maioria**, vencido o relator, decidiu conceder o "mandamus", para reformar a decisão do Juízo "a quo", que denegou o afastamento do sigilo fiscal de C.J.F.C., A.M.F. e E.M.F., a fim de que seja decretada a quebra de sigilo fiscal dos investigados. O Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA (Relator) denegava a Segurança e mantinha as decisões recorridas. Relator para o Acórdão Ministro PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ. O Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA (Relator) fará voto vencido. Declarou-se impedido o Ministro CELSO LUIZ NAZARETH, na forma do art. 149 do RISTM.

A sessão foi encerrada às 19h50.

(Ata aprovada pelo Plenário do Superior Tribunal Militar, em 11/12/2025, sob a presidência da Ministra Dra. MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA)

SONJA CHRISTIAN WRIEDT
Secretária do Tribunal Pleno



Documento assinado eletronicamente por **SONJA CHRISTIAN WRIEDT, SECRETÁRIA DO TRIBUNAL PLENO**, em 11/12/2025, às 15:58 (horário de Brasília), conforme art. 1º,§ 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA, MINISTRA-PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR**, em 11/12/2025, às 17:36 (horário de Brasília), conforme art. 1º,§ 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.stm.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **4690227** e o código CRC **08E97CB6**.

4690227v3